



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

Doutor Ricardo-RS, 21 de junho de 2016.

Senhor Prefeito:

Venho, através do presente, comunicar a Vossa Excelência que se faz necessário realizar contratação de empresa para obras de pavimentação, de aproximadamente 521,00 m², sendo os serviços de material e mão de obra para cordões de concreto pré-moldado e pavimentação com pedras de basalto, conforme quantitativos do orçamento, em áreas institucionais e faixa de domínio do DAER, abrangidas nas ruas Pedrinho Matiello, Rua Dosolina Sartori e Rua Itália.

Sem mais para o momento, aguardo retorno favorável para realizarmos os serviços solicitados.

Atenciosamente,

VALENTIM RADAELLI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSITO

AO EXMO. SR.
ALVIMAR LUIZ LISOT
D.D. PREFEITO MUNICIPAL
DOUTOR RICARDO - RS



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

AO EXMO. SR.
ALVIMAR LUIZ LISOT
D.D. PREFEITO MUNICIPAL
DOUTOR RICARDO

Determino que seja encaminhado à Comissão de Licitações, para que a mesma realize estudo sobre a possibilidade de realização do respectivo Processo Licitatório.

Doutor Ricardo-RS, 21 de junho de 2016.

ALVIMAR LUIZ LISOT
PREFEITO MUNICIPAL

Na condição de Secretário Municipal de Obras e Trânsito, desta Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo - RS vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência com a finalidade de solicitar:

Contratação de empresa para obras de pavimentação, de aproximadamente 521,00 m², sendo os serviços de material e mão de obra para cordões de concreto pré-moldado e pavimentação com pedras de basalto, conforme quantitativos do orçamento, em áreas institucionais e faixa de domínio do DAER, abrangidas nas ruas Pedrinho Matiello, Rua Dosolina Sartori e Rua Itália.

Termos em que,
P. E. Deferimento.

Doutor Ricardo-RS, 21 de junho de 2016.

VALENTIM RADAELLI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSITO



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

Senhor Prefeito.

Autorizo a realização do Processo Licitatório, que foi solicitado pela Comissão Municipal de Licitações.

Doutor Ricardo-RS, 21 de junho de 2016

ALVIMAR LUIZ LISOT
PREFEITO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO tendo examinado a solicitação de que tem o seguinte

OBJETO: Obras de pavimentação, de aproximadamente 521,00 m², sendo os serviços de material e mão de obra para cordões de concreto pré-moldado e pavimentação com pedras de basalto, conforme quantitativos do orçamento, em áreas institucionais e faixa de domínio do DAER, abrangidas nas ruas Pedrinho Matiello, Rua Dosolina Sartori e Rua Itália.

Concluiu que existe a possibilidade de realizar uma licitação, modalidade:

- Convite
- Tomada de Preços
- Concorrência

As despesas serão atendidas por conta de dotação orçamentária do orçamento vigente:

PROJETO: 1010
RECURSO: 0001, 1020
CATEGORIA: 449051

ALCIONE SGARI
TECNICO EM CONTABILIDADE

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de elevada estima e admiração.

Ao Senhor
ALVIMAR LUIZ LISOT
D.D. PREFEITO MUNICIPAL
DOUTOR RICARDO - RS



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

Doutor Ricardo-RS, 21 de junho de 2016.

Prezado Senhor:

Junto com a grata satisfação de cumprimentá-lo, aproveitamos a oportunidade para solicitar a Vossa Senhoria a gentileza do preenchimento do formulário que segue em anexo, e com isso participar da Licitação, modalidade **Convite nº007/2016**, que tem o seguinte:

OBJETO: Obras de pavimentação, de aproximadamente 521,00 m², sendo os serviços de material e mão de obra para cordões de concreto pré-moldado e pavimentação com pedras de basalto, conforme quantitativos do orçamento, em áreas institucionais e faixa de domínio do DAER, abrangidas nas ruas Pedrinho Matiello, Rua Dosolina Sartori e Rua Itália.

- () materiais;
- (X) materiais e serviços;
- () serviços e/ou mão de obra;

Na certeza de poder contar com sua valiosa e importante colaboração e reiteramos nossos protestos de estima e apreço.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Solicitamos a gentileza do preenchimento e entrega imediata do presente.

Local: _____

Data: _____

ASSINATURA E CARIMBO

Fone/fax para contato:



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

CONVITE Nº007/2016

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

Solicitamos apresentar proposta para fornecimento do que está especificado, no quadro abaixo, devolvendo esta até às **14 horas do dia 29.06.2016**.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR TOTAL DO SERVIÇO R\$
OBJETO: Obras de pavimentação, de aproximadamente 521,00 m ² , sendo os serviços de material e mão de obra para cordões de concreto pré-moldado e pavimentação com pedras de basalto, conforme quantitativos do orçamento, em áreas institucionais e faixa de domínio do DAER, abrangidas nas ruas Pedrinho Matiello, Rua Dosolina Sartori e Rua Itália	

Prazo de entrega: _____

Validade da Proposta: _____

ASSINATURA E CARIMBO



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

OBSERVAÇÕES DO CONVITE Nº007/2016

Os participantes deverão apresentar, em envelope separado, cópia autêntica ou original, tendo na parte externa do ENVELOPE Nº 01:

AO MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

CONVITE Nº007/2016

ENVELOPE Nº01 - DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE: _____

- Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Exatoria Estadual;
- Certidão Municipal de Débitos, da Sede da empresa;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- C.N.P.J. da empresa;
- Cadastro da empresa no CREA;
- Cadastro do responsável técnico da empresa junto ao CREA;

Os participantes deverão apresentar, em envelope separado, documento de proposta devidamente preenchido, tendo na parte externa do ENVELOPE Nº 02:

AO MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

CONVITE Nº007/2016

ENVELOPE Nº02 - PROPOSTA

PROPONENTE: _____

A proposta financeira deverá ser apresentada em um envelope devidamente fechado e colado, redigida em português claro e legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da firma proponente, ou em papel simples com carimbo do Proponente, rubricada, datada e assinada pela pessoa credenciada para tal, **com preço total e global para a execução da obra, destacando-se material e mão de obra**, expresso em moeda corrente nacional, devendo estar incluídos todos os custos com material, mão de obra, inclusive o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento), **sendo que este deverá estar discriminado com cálculo conforme Acórdão 2622/2013 – TCU.**



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

Os critérios de julgamento, serão os constantes da Lei Federal nº 8.666/93, e, pelas alterações introduzidas pela lei nº9.648 de 28.05.98.

O Município se reserva o direito de aceitar ou não as propostas apresentadas, sem que, com isso, caiba aos participantes qualquer indenização.

5. O pagamento será efetuado, conforme boletim de medição, mediante apresentação de Nota Fiscal, após a realização dos serviços.

6. A não apresentação de proposta caracteriza manifesto desinteresse dessa Empresa.

7. Fica estabelecido como limite máximo do objeto R\$ 43.993,02 (quarenta e três mil novecentos e noventa e três reais com dois centavos) para a prestação do serviço descrito, devendo ser observado pelos licitantes quando da formalização da proposta inicial. Sendo que os valores cotados acima do estabelecido como limite, terão as propostas desconsideradas.

8. O julgamento das propostas será pelo menor valor total global, considerando mão-de-obra e material.

9. Não será considerada qualquer oferta de vantagem, não prevista no Convite, nem preço ou oferta baseada nas ofertas dos demais licitantes.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

À
ASSESSORIA JURÍDICA
DOUTOR RICARDO

Estamos enviando, Minuta do Convite N°007/2016, à Assessoria Jurídica para Parecer, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, em seu **Art. 38, § Único**. A referida minuta diz respeito à pavimentação, de aproximadamente 521,00 m², sendo os serviços de material e mão de obra para cordões de concreto pré-moldado e pavimentação com pedras de basalto, conforme quantitativos do orçamento, em áreas institucionais e faixa de domínio do DAER, abrangidas nas ruas Pedrinho Matiello, Rua Dosolina Sartori e Rua Itália.

Doutor Ricardo-RS, 21 de junho de 2016.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

MINUTA CONTRATO NºXXXXXXXXXX
QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS.
E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS., pessoa jurídica de direito público interno, com sede na RS/332 - Km21, com CGC/MF nº01.616.360/0001-21, representado neste ato pelo SR. ALVIMAR LUIZ LISOT, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, no uso da competência, denominado CONTRATANTE, e a empresa **XXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, nºXXXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX-RS, denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **SR. XXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, casado, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações, com base na proposta adjudicada na licitação na modalidade Convite nºxx e processo licitatório nº xxx, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto -A Contratada obriga-se na execução total das Obras de pavimentação, de aproximadamente 521,00 m², sendo os serviços de material e mão de obra para cordões de concreto pré-moldado e pavimentação com pedras de basalto, conforme quantitativos do orçamento, em áreas institucionais e faixa de domínio do DAER, abrangidas nas ruas Pedrinho Matiello, Rua Dosolina Sartori e Rua Itália, proposta adjudicada na licitação na modalidade Convite nº xxx

Cláusula Segunda – Das Obrigações

- A) **Das Obrigações da Contratada**- A Contratada obriga-se a executar as obras atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse da contratante observando especialmente, o estabelecido em todos os itens do Edital.
- B) **Das Obrigações da Contratante** – A Contratante pagará os trabalhos executados pela Contratada diante da apresentação do boletim de medição, ou seja, pagará a real metragem executada. Também, fica a cargo da Contratante os trabalhos de terraplanagem e microdrenagem, para posterior revestimento com a pedra basalto pela Contratada.

Cláusula Terceira - Da Fiscalização- A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, ocorrerá por conta da Contratante, através do Setor de Engenharia, na pessoa da Engenheira Sra. Ana Tronco Civardi. O representante legal supramencionado manterá um livro próprio para registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando à Contratada o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e estipulando prazo para que sejam sanados.

Cláusula Quarta - Responsabilidade da Contratada A Contratada deverá facultar o livre acesso do representante da **CONTRATANTE** e/ou peritos a seus depósitos e instalações, bem como, a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Contratante, na forma do estipulado nos itens do Edital.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Quinta – Das Obrigações Do Contrato

. São obrigações da CONTRATADA:

- a – Cumprir fielmente este contrato, de forma que os serviços avançados mantenham em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento o objeto contratado;
- b – Assumir a responsabilidade por todas as despesas relativas a pessoal e pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos, que incidam ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato, apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pela Contratante;
- c – Possuir todo o seu quadro funcional devidamente regularizado diante da legislação trabalhista e diplomação, bem como, diante de seus recolhimentos sociais para as atividades exercidas.
- d -Independentemente de inspeção, atender a toda e qualquer chamada que venha a receber da contratante, executando os serviços necessários com toda a presteza;
- e – Efetuar os serviços profissionais contratados, instruídos e controlados pela Contratada;
- f – Utilizar equipamentos próprios à realização dos serviços constantes na Cláusula Primeira;
- g – Deverá apresentar negativa de FGTS bem como relatório das atividades desenvolvidas deste contrato.
- h- O pagamento da última parcela, dependerá de apresentação da CND da obra .
- i- Para cada pagamento, deverá ser apresentado os recolhimentos do INSS (se houver) e FGTS dos empregados que estiverem executando a obra e sua relação nominal. No 1º pagamento, o licitante vencedor deverá apresentar o nº da matrícula da obra, documento este expedido pelo INSS, a ART da execução da obra.
- j- Sobre o valor a ser pago pelo Município, será retido, por fatura, o ISSQN, na alíquota de 3%, que incidirá sobre o preço total da obra, observando a Lei Complementar nº 116/2003, de 31 de julho de 2003, ainda 11% de INSS sobre o que couber.
- k- A fatura final fica condicionado a apresentação da negativa do INSS, guias de recolhimento do INSS (se houver) e GFIP referente a obra executada.
- l- Possuir seu quadro funcional devidamente habilitado para o exercício das atividades contratadas.

Clausula Sexta - Prazo

O prazo para entrega de obra é de 60 (dias) dias corridos contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço. -Qualquer alteração no prazo supra referida dependerá da prévia aprovação, por escrito, do Contratante.

Clausula Setima - Da Inexecução Do Contrato

Pela inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, após esgotado a garantia da prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- I - multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta em até 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

II - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

III - multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Parágrafo único - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Clausula Oitava – Do Pagamento A Contratante pagará à Contratada pela execução das obras ora contratadas o valor total de XXXXXXXXXXXX. O pagamento será efetivado em parcelas atendidas às prescrições contidas nos itens do Edital de Licitação, conforme boletim de medição realizado pelo setor de engenharia.

Cláusula Nona – Clausula Penal

O descumprimento das condições ajustadas e/ou previstas na proposta, ou dos prazos estabelecidos no Cronograma do edital, sujeitará a contratada às sanções e pagamento das multas estabelecidas do Edital.

Clausula Décima - Da Rescisão Do Contrato

Constituem motivos para rescisão do contrato todos os referidos no Edital. O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, pela contratante, ensejará a rescisão com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei. A Contratante, na forma do instituído no inciso "I" do artigo 79 da Lei Federal nº8666/93, com suas alterações, poderão rescindir, unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII daquela Lei, sem que assista a Contratada indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no parágrafo 2º do artigo retro citado.

Clausula Decima Primeira - Do Reajuste Do Preço E Da Dotação Orçamentária

O preço acima expresso não sofrerá qualquer reajuste. Para fins de impacto financeiro, tais despesas serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária, com pagamento conforme boletim de medição, conforme segue:

PROJETO: 1010

RECURSO: 0001, 1020

CATEGORIA: 449051

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste contrato será encaminhado para a publicação no Mural da Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo e site contas públicas do TCU.

Cláusula Decima Terceira – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado RS para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com o presente contrato, renunciando a qualquer outra que no presente ou futuro venha ser-lhe interessante.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, diante das testemunhas que a tudo presenciaram, obrigando-se por si, como por seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumprir, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Doutor Ricardo, aos XXX de novembro de 2016

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

CONTRATADA

ASSESSOR JURÍDICO -

Testemunhas: _____



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

Ao Sr. Alvimar Luiz Lisot
Prefeito Municipal de Doutor Ricardo

Haja vista que o presente certame licitatório na modalidade Convite Nº007/2016 que tem por objeto Obras de pavimentação, de aproximadamente 521,00 m², sendo os serviços de material e mão de obra para cordões de concreto pré-moldado e pavimentação com pedras de basalto, conforme quantitativos do orçamento, em áreas institucionais e faixa de domínio do DAER, abrangidas nas ruas Pedrinho Matiello, Rua Dosolina Sartori e Rua Itália, conforme Memorial Descritivo e Orçamento em anexos.

Doutor Ricardo - RS, 21 de junho de 2016.

LUCIANO SANDRI
Assessor Jurídico Municipal
OAB/RS 42.335